de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municiapl de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um (23.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

LEI Nº 595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre revigoração de Saldo Orçamentário relativo à Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a revigorar para o Exercício Financeiros de 1.992, o saldo orçamentário dos recursos não utilizados e remanscentes do seguinte Crédito Adicional Especial, na importância de Cr$..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei Municipal nº 562, de 1º de outubro de 1.991, e regulamentado através do Decreto nº 641, de 1º de outubro de 1.991, com a finalidade de atender despesas de capital especificamente com a aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade do Corpo de Bombeiros de São João da Boa Vista, conforme convênio celebrado entre Município e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Integração Regional.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um (23.12.1.991)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 596, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre a oficialização do Festival Regional Estudantil de Teatro e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica oficializado no Município de São João da Boa Vista, o FESTIVAL REGIONAL ESTUDANTIL DE TEATRO.

ARTIGO 2º:- O evento será realizado anualmente, na primeira semana do mês de julho, e poderá sofrer alteração de calendário, por motivo justificado.

ARTIGO 3º:- o Departamento de cultura da Prefeitura Municipal regulamentará a realização do evento de que trata esta Lei, no prazo de 15 dias, contados da sua publicação.

§ 1º:- O regulamento do evento previsto neste artigo, será oficializado através do Decreto do Executivo.

§ 2º:- O regulamento deverá constar o valor dos prêmios, que serão pagos com dotações orçamentárias do exercício.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**